



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.01.1.001779-8

No dia 11 de outubro de 2017, por volta das 11 horas, [no local do fato], Lago Sul/DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor.

[A vítima] trabalhava na portaria do referido condomínio à época dos fatos, onde reside o acusado.

Nas circunstâncias acima descritas, ao tentar adentrar [no local do fato] e se deparar com as cancelas defeituosas, o acusado, bastante alterado, passou a injuriar a vítima, que tentava levantá-las manualmente, nos seguintes termos: “*macaco, negro, favelado, filho de égua*” (fl. 5).

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do artigo 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, fevereiro de 2018.